



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO MINUTA 25607313

CONTRATO N. ____/2026, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR-GERADOR DE 80 KVA, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO DOS SISTEMAS ATUAIS, COMISSIONAMENTO, TESTES, TREINAMENTO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUÍ E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO _____

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001/18, sediada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO**, consoante **Portaria Presi/Trf1 nº 279, de 19 de maio de 2026**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede n a _____, telefone: _____, e-mail: _____, representada neste ato por sua representante legal _____, _____, portadora do CPF _____ e do RG n.º _____, residente e domiciliada no _____, telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0001919-71.2026.4.01.8011-JFPI, nas disposições da **Lei n. 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, na **IN SEGES n. 65/2021**, e demais normas que regem a matéria e mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o fornecimento e instalação de **grupo motor-gerador de 80kva** (com variação de +/- 25%), incluindo, desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com garantia e assistência técnica mínima de 12 meses, para atendimento das Subseções Judiciárias vinculadas a Seção Judiciária do Piauí - SJPI, nas quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (25244063).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, vinculam-se ao presente Contrato, integrando-o como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Termo de Referência (Id. 25244063) e o Estudo Técnico Preliminar (Id. 25244036);

b) O Edital de Licitação n. xxx/2026 ();

c) A proposta de preços apresentada pela Contratada e seus anexos ();

d) Os documentos de habilitação e certidões regulares constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundamentado no **art. 28, I combinado com o art. 82, ambos, da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023,** bem assim nas condições expressas nos autos do processo administrativo eletrônico **SEI** n. 0001919-71.2026.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá **vigência de 16 (dezesesseis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser **prorrogado** nas condições previstas no **art. 111 da Lei 14.133/2021**.

4.2. A contratação decorre da **Ata de Registro de Preços n. _____/[ano]**, firmada com fundamento no **Decreto n. 11.462/2023**, cuja vigência não interfere na duração deste instrumento, desde que o respectivo **empenho tenha sido emitido durante a validade da ata**, nos termos do **art. 36 do referido Decreto**.

4.3. Entregar os equipamentos em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DETALHAMENTO DO OBJETO/QUANTIDADES

5.1. Fornecimento instalação, comissionamento, teste, treinamento e garantia com assistência técnica de grupo motor-gerador de 80kva, incluindo, fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. SIASG	MATERIAL / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		Fornecimento e Instalação de Grupo Motor-Gerador de 80 kVA (podendo ser aceita variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos):		
		Silenciado/carenada		
		Estacionário		
		Trifásico		
		Baixa tensão		

1	603651	Regime standby Regulador eletrônico de tensão Sistema de transferência automática (ATS/QTA) com intertravamento elétrico e/ou mecânico, podendo ser fornecido integrado ao conjunto ou como quadro externo dedicado, desde que compatível com o grupo gerador Atendimento à norma NBR 8528 ou ISO 8528 Motor diesel com arrefecimento a água Pré-aquecimento do motor Nível de ruído médio de 85 dB(A) @ 1,5m Autonomia mínima de 10 horas em regime de operação definido (ex.: 100% PRP ou carga crítica estimada), por meio de tanque integrado e/ou tanque suplementar externo, com dispositivos de segurança e contenção Interrupção do combustível (por exemplo, solenoide de bloqueio ou válvula corta-combustível), acionável por falha/alarme e por comando de emergência Com serviços de: Desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com	UND	05
---	--------	--	-----	----

		garantia e assistência técnica mínima de 12 meses.		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

6.1.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa para fornecimento e instalação de grupo motor-gerador de 80kva (com variação de +/- 25%), incluindo, desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com garantia e assistência técnica mínima de 12 meses, para atendimento das Subseções Judiciárias vinculadas a Seção Judiciária do Piauí - SJPI, para atendimento das Subseções Judiciárias vinculadas a Seção Judiciária do Piauí - SJPI.

6.2. Requisitos de instalação, integração e recebimento dos equipamentos

A instalação, integração e entrega dos grupos geradores deverão observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Relatório (25059467), bem como as disposições aplicáveis das normas da ABNT e da concessionária de energia elétrica ([Equatorial Energia - NT.00001.EOTL](#)), considerando que se tratam de unidades consumidoras individuais atendidas em tensão secundária de fornecimento, nas quais os grupos geradores atuarão exclusivamente como fonte alternativa de emergência, em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária.

6.2.1 - Os grupos geradores deverão operar: em baixa tensão (tensão secundária de fornecimento), de forma não contínua, restrita a situações de falha da rede e sem paralelismo com a rede da concessionária, atuando exclusivamente como fonte alternativa.

6.2.2 - Será obrigatória a definição técnica da instalação até a operação dos equipamentos, devendo a contratada:

6.2.2.1. elaborar projeto executivo interno ou documentação técnica equivalente, devidamente assinada pelo responsável técnico pela instalação;

6.2.2.2. dimensionar os sistemas elétricos e de proteção;

6.2.2.3. emitir ART ou documento de responsabilidade técnica; e

6.2.2.4. garantir conformidade integral com as normas NR-10 (segurança de operação e manutenção e proteção de operadores), da ABNT 5410 (estabelece requisitos para instalações elétricas de baixa tensão) e 16684 (orienta a concepção e fabricação de tais tanques e requisitos de instalação e segurança em edificações) e condições da concessionária prevista na [Norma Técnica - NT.00001](#), a conformidade na instalação deverão ser comprovados por ART e documentação 'as built'.

6.2.2.5. DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES E REAPROVEITAMENTO DE COMPONENTES

6.2.2.5.1. A contratada deverá desmontar/retirar/desenfiar dos locais onde estão instalados: equipamentos, fios e cabos dos circuitos terminais

atualmente instalados;

6.2.2.5.2. DESTINAÇÃO DOS ELEMENTOS RETIRADOS

6.2.2.5.2.1. Os equipamentos retirados deverão ser armazenados nas instalações da Subseção, para posterior destinação final do bem obsoleto.

6.2.2.5.2.2. Todos os materiais retirados pela Contratada deverão ser descartados pela mesma e/ou reaproveitados, mediante aprovação do Contratante. A contratada deverá fazer o recolhimento, descontaminação, transporte, descrevendo todo o processo de trabalho até a destinação final mencionando obrigatoriamente o quantitativo e a natureza dos resíduos contaminantes gerados, caso se aplique.

6.2.3 – Será obrigatória a implementação de:

6.2.3.1. intertravamento elétrico e/ou mecânico;

6.2.3.2. bloqueio de paralelismo com a rede;

6.2.3.3. operação segregada entre fontes.

6.2.3.4. disjuntores adequados;

6.2.3.5. proteção contra sobrecorrente e curto-circuito;

6.2.3.6. dispositivos de seccionamento.

6.2.4 – Deverá ser executado sistema completo de aterramento conforme NBR 5410, incluindo: aterramento das massas, equipotencialização e a correta configuração do neutro.

6.2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, com as interligações elétricas, quadro de comando e transferência, o conjunto completo com todos os acessórios, incluindo amortecedores de vibração, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

6.2.6 – A entrega deverá compreender comissionamento e testes, observando os requisitos abaixo:

6.2.6.1. testes de partida automática;

6.2.6.2. testes de transferência;

6.2.6.3. simulação de falha da rede;

6.2.6.4. verificação dos parâmetros elétricos.

6.2.6.5. O comissionamento consistirá na verificação de toda a instalação elétrica realizada, no funcionamento do gerador e de seus acessórios (qta, monitoramento, etc...).

6.2.6.6. Os testes consistirá no correto ajuste das parametrizações do gerador, tanto em termos de software como de hardware.

6.2.7 – Deverão ser entregues, juntamente com os equipamentos:

6.2.7.1. manuais técnicos;

6.2.7.2. diagramas “as built”;

6.2.7.3. relatórios de testes; e

6.2.7.3. treinamento das equipes operacionais, com no mínimo:

6.2.7.3.1. Operação do grupo gerador: partida, parada e funcionamento em modo automático e manual;

6.2.7.3.2. Procedimentos em situação de falha de energia: atuação do

sistema de transferência e restabelecimento da rede;

6.2.7.3.3. Noções básicas de segurança elétrica: riscos operacionais e medidas de prevenção;

6.2.7.3.4. Rotinas básicas de inspeção: verificação visual, níveis e condições operacionais;

6.2.7.3.5. Procedimentos de emergência: desligamento seguro e acionamento manual.

6.2.7.4. Conclusão e Aceitação do Serviço:

6.2.7.4.1. Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final dos ambientes com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, vidros e pedras. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

6.2.7.4.2. Concluído o serviço, a Contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer entulhos e/ou detritos acumulados no local.

6.2.7.4.3. O eventual descarte de detritos e/ou entulhos deverá ser efetuado de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

6.2.7.4.4. A aceitação dos serviços se dará após a conferência final do gestor ou comissão gestora do contrato, assegurando que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos e que quaisquer responsabilidades ou obrigações remanescentes foram adequadamente executadas.

6.3. Especificações Técnicas dos Equipamentos:

6.3.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos constam da tabela do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Prazo de Entrega e Prestação dos Serviços

7.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato. O prazo de instalação, comissionamento, testes e treinamento deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos.

7.2. Locais de Entrega dos Equipamentos e Prestação dos Serviços de Instalação e Assistência Técnica da Garantia

7.2.1. **Subseção Judiciária de Parnaíba:** Endereço: Av. Humberto de Campos, nº 634, Centro, Parnaíba - PI. CEP: 64.200-380;

7.2.2. **Subseção Judiciária de Picos:** Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1000, Canto daVárzea, Picos - PI. CEP: 64.600-146;

7.2.3. **Subseção Judiciária de Corrente:** Endereço: BR-135 - KM - 49 - Zona Urbana do Município de Corrente - PI. CEP: 64.980-000;

7.2.4. **Subseção Judiciária de Floriano:** Endereço: Rua Fernando Drumond, nº 881, Centro, Floriano -PI. CEP: 64.800-072;

7.2.5. **Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato:** Endereço: Avenida Gérson Antunes de Macedo, nº 860 - Bairro Milonga - CEP 64770-000 - São Raimundo Nonato. CEP: 64.770-000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os Cenários dos espaços nas Subseções Judiciárias onde serão instalados os grupos geradores estão descritos no **subitem 8.6** do Termo de Referência (25244063).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090005

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168312 - JC

IV) Natureza de Despesa: 4.4.90.52

V) Nota de Empenho: **2026NE000**__

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

10.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

10.3. Solicitar o reparo ou a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

10.5. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do Contratante para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, conforme previstos no item 7.4 da qualificação técnica do Termo de Referência.

11.1.1. Comprovar, juntamente com a entrega dos equipamentos, que os responsáveis técnicos pelos serviços indicados possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa licitante, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.1.1.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.1.1.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação de regência da matéria;

11.1.1.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e o licitante, de acordo com a legislação civil comum.

11.1.1.4. Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART/TRT.

11.2. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com logo de identificação da Contratada, e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pelo Contratante;

11.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato;

11.4. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultante de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

11.5. Levar ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatado durante a execução dos serviços, com a maior brevidade possível, a partir da constatação do fato;

11.6. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do Contratante, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo a ser estabelecido pela administração;

11.7. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até às 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, suas identificações e local(is) em que se realizarão as atividades. A Contratada arcará com todas as despesas;

11.8. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

11.9. A Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos de EPI necessários a execução dos serviços.

11.10. Manter responsável técnico em segurança do trabalho, para o devido acompanhamento dos serviços de instalação, comissionamento e testes.

11.11. Eventuais adaptações de obra civil necessárias para instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

11.12. Assegurar garantia com assistência técnica pelo período de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo.

11.13. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução da instalação objeto deste termo e apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos equipamentos.

11.14. É de inteira responsabilidade da contratada o armazenamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço. Em hipótese alguma, o Contratante armazenará tais equipamentos.

11.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.

11.16. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

11.17. Adotar procedimento de destinação final ambientalmente adequado para os resíduos gerados nas atividades de manutenção, incluindo peças e componentes que eventualmente sejam substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a aprovação dos testes, comissionamento e treinamento da solução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos equipamentos e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita entrega do bem ou prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os bens/serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas no Termo de Referência e/ou proposta.

13.5.1. Todo o lote entregue deverá ser substituído, caso ocorra a incidência de defeitos de fabricação, em quantidade igual ou superior a 10% (dez

por cento) do total dos bens/serviços entregues. A devolução ocorrerá a qualquer tempo, independente de transcorrido o prazo de recebimento definitivo, às expensas da Contratada.

13.6. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

13.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.8. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega/prestação dos serviços nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o órgão solicitante.

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO PREÇO

14.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____
(_____), conforme proposta da contratada ().

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	Fornecimento e Instalação de Grupo Motor- Gerador de 80 kVA (podendo ser aceita variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos): Silenciado/carenada Estacionário Trifásico				

01	Baixa tensão	UND	05			
	Regime standby					
	Regulador eletrônico de tensão					
	Sistema de transferência automática (ATS/QTA) com intertravamento elétrico e/ou mecânico, podendo ser fornecido integrado ao conjunto ou como quadro externo dedicado, desde que compatível com o grupo gerador					
	Atendimento à norma NBR 8528 ou ISO 8528					
	Motor diesel com arrefecimento a água					
	Pré-aquecimento do motor					
	Nível de ruído médio de 85 dB(A) @ 1,5m					
	Autonomia mínima de 10 horas em					

regime de operação definido (ex.: 100% PRP ou carga crítica estimada), por meio de tanque integrado e/ou tanque suplementar externo, com dispositivos de segurança e retenção					
Interrupção do combustível (por exemplo, solenóide de bloqueio ou válvula corta-combustível), acionável por falha/alarme e por comando de emergência					
Com serviços de:					
Desinstalação dos sistemas atuais, comissionamento, testes, treinamento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento, com					

	garantia e assistência técnica mínima de 12 meses.				
--	--	--	--	--	--

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.5. A Justiça Federal no Piauí efetuará o pagamento por meio de depósito em conta bancária da **contratada**, obedecendo aos seguintes prazos, conforme previsto no art. 6º da Resolução PRESI/TRF1 N.09/2024, e em cumprimento à determinação constante no inciso VI do art. 92 da Lei 14.133/2021.

14.6. Os prazos referidos no item 14.5, terão como limite:

I) **10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, a contar da atestação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente; e

II) **10 (dez) dias úteis para pagamento**, a contar da liquidação da despesa.

14.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso atribuídos à Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

SIMULAÇÃO - PAGAMENTO COM ATRASO DE 5 DIAS DE R\$ 17.000,00:

EM=0,00016438 X 5 X 17.000,00 = R\$ 13,97.

14.10. A compensação financeira prevista no subitem anterior não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência (25244063).

14.11.1. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação.

14.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

14.11.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

14.11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

14.11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.11.11. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado da contratação, constante do instrumento convocatório.

15.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

15.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

15.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

15.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

15.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

15.5.2. As particularidades deste contrato.

15.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

15.6. A Contratada poderá solicitar o reajuste contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, obedecendo ao seguinte:

15.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.6.2. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15.7. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

15.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

15.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

15.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUSTENTABILIDADE

16.1. O objeto da contratação refere-se à aquisição de grupos geradores de energia para uso emergencial, destinados a operar exclusivamente, em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, de forma eventual e não contínua. Nessa condição, não se trata de fonte regular de geração, mas sim de infraestrutura crítica de contingência.

16.2. Verificou-se que os municípios onde serão instalados os equipamentos não possuem rede de distribuição de gás natural, o que inviabiliza tecnicamente a adoção de geradores movidos a gás e restringe a solução disponível, no cenário local, ao uso de geradores a diesel. Assim, não há viabilidade prática de adoção de alternativas energéticas mais limpas baseadas em gás natural.

16.3. Em virtude do regime de operação emergencial, o tempo de funcionamento dos geradores será limitado e as emissões serão pontuais e não contínuas. Dessa forma, o impacto ambiental associado ao objeto é reduzido.

16.4. Os equipamentos deverão atender os padrões da ABNT NBR ISO 8528. Tais exigências já asseguram níveis adequados de segurança, desempenho e controle ambiental.

16.5. A inclusão de requisitos adicionais de sustentabilidade, nas condições específicas desta contratação, poderia: restringir a competitividade do certame, limitar a disponibilidade de fornecedores e elevar custos sem ganho ambiental relevante, especialmente considerando a indisponibilidade de infraestrutura para alternativas energéticas (gás natural).

16.6. Nos termos do art. 6º da IN SEGES 01/2010, a empresa deverá fornecer equipamentos de proteção individual a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação das parcelas relativas à instalação, comissionamento, testes e treinamento, vedada a subcontratação do fornecimento dos equipamentos, que deverá ser executado diretamente pela contratada.

17.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

18.1.1. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

18.1.2. No caso de seguro-garantia o mesmo deve ser providenciado imediatamente após o ato de homologação do certame.

18.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato.

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

18.4. A impossibilidade de celebração do contrato por falta da apresentação do seguro-garantia caracterizará recusa do ajuste, o que implicará incidência da multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da sanção prevista no Termo de Referência.

18.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021.

18.6. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

18.7. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) corridos, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

18.8. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

18.8.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

18.8.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 15.1.

18.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.8.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil

Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

18.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.10. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

18.11. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

18.12. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 18.8.1 e 18.8.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

18.13. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

18.14. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

18.15. Em caso de retenção de que trata o subitem 18.14, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

18.16. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. A contratada deverá garantir assistência técnica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo:

19.1.1 suporte técnico operacional;

19.1.2. manutenção corretiva;

19.1.3. atendimento a falhas e indisponibilidades;

19.1.4. reposição de peças defeituosas de fabricação.

19.2. A assistência técnica deverá ser prestada:

19.2.1. em regime mínimo de dias úteis e horário comercial;

19.2.2. com disponibilização de canal formal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico).

19.3. Prazo de atendimento inicial para atendimento do chamado deverá ser em até 24 horas úteis após a notificação.

19.4. Prazo de solução e correção da falha será em até 72 horas úteis, quando não houver necessidade de peças. Quando houver necessidade de substituição de componentes, o prazo deverá ser de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da notificação.

19.5. A contratada deverá:

19.5.1. realizar intervenção técnica sempre que houver falha;

19.5.2. incluir mão de obra, deslocamento e ajustes necessários;

19.5.3. restabelecer integralmente o funcionamento do equipamento.

19.5.4. assegurar que peças com defeito de fabricação sejam substituídas sem ônus e componentes utilizados sejam originais ou equivalentes técnicos.

19.6. A contratada deverá manter:

19.6.1. registro dos atendimentos realizados;

19.6.2. histórico de falhas e intervenções;

19.6.3. relatório técnico simplificado após cada atendimento; e

19.6.4. retirar e realizar o descarte ecologicamente correto, das peças, suprimentos e/ou equipamentos retirados/substituídos

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato com dolo ou culpa, a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2021** e disciplinada na **Portaria PRESI n. 380/2025**, em processo administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

20.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

20.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

20.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

20.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

20.4.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.4.5. fraudar a licitação;

20.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 20.4.1, 20.4.2 e 20.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 20.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 20.1, alínea “b”.

20.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 20.4.4, 20.4.5, 20.4.6, 20.4.7 e 20.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 20.1.

20.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

20.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 20.7.

20.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo

fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 20.7.

20.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 20.1, alínea "c".

20.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

20.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

20.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 20.7.

20.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

20.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

20.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), caracteriza o descumprimento total da obrigação (art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021), sujeitando-o à sanção legalmente estabelecida, Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses.

20.16. Serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato.

Pena: Advertência.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

III - dar causa à inexecução total do contrato.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 meses.

VIII - tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração:

Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 6 (seis) meses;

20.17. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 20.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 3 anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos.

20.18. Considera-se:

I - Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV - Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.19. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal.

20.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.21. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 9.784/99 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

20.22. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

20.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.24. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

20.25. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

20.26. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

20.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.29. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021)

20.30. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

20.30.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021)

20.30.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

20.30.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.32. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

20.35. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

20.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante;

21.2. A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo

de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

24.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei n. 14.133/2021.

25.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

26.2. Na execução do objeto do presente contrato, deverão ser observados os ditames da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para a proteção dos dados pessoais a que se tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante a adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

26.3. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e às informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n. 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011

26.4. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

26.5. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

26.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, deverão ser observadas as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 12.527/2011.

26.7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação da legislação de proteção de dados pessoais ou do indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n. 12.527/2011.

26.8. Extinto o ajuste ou alcançado o seu objeto, que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E firmam o presente instrumento, que vai regularmente assinado pelas partes por intermédio do sistema informatizado do PA e SEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro

- pela CONTRATANTE -

Representante Legal

- pela CONTRATADA -



Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Costa Athayde, Encarregado(a) de Setor**, em 29/07/2026, às 14:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25607313** e o código CRC **F9AC81B5**.